



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

2º TERMO ADITIVO **PREGÃO ELETRÔNICO**

032/2023

CONTRATO Nº 074/2023

OBJETO: -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE PARA SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

EMPRESA : FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito Municipal:

Solicito a Vossa Senhoria que seja realizado Termo Aditivo de prazo e valor e ao Contrato nº 074/2023, referente a Pregão Eletrônico 032/2023, cujo objeto a contratação de empresa/entidade para seleção e intermediação do programa de incentivo ao estágio remunerado no município de São José das Palmeiras/PR. Sendo assim solicitamos um aditivo de prazo para mais 12 (Doze) meses.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 21 de Julho de 2025

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS


CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de Julho de 2025

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Estou encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação do termo aditivo ao contrato nº 074/2023.

Verifique junto à contadoria se há dotação orçamentária, bem como recursos para a prorrogação e alteração. Em seguida, verifique junto ao Contratado se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de Julho de 2025.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

Johnni Ricardo de Castro
Contador



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de Julho de 2025.

DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato nº 074/2023, Pregão Eletrônico 032/2023, por mais de 12 (Doze) meses. Conforme determina Lei 8.666/93. Sendo assim pedimos que esta empresa se manifeste, informando no prazo de 05 (cinco) dias uteis, dizendo se concorda em manter os mesmos preços da época da licitação

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente



Sandra Rosa de Souza

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE MANIFESTO POR PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.662/0001-97, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, 5051 – Umuarama – Paraná. Vem mui respeitosamente através de seu representante legal a Sr.ª Juliana Ortiz Silva, expressar o seu manifesto favorável à prorrogação do prazo contratual, para mais 02 (dois) meses, decorrente ao **contrato nº 074/2023**, referente o **pregão eletrônico 032/2023**, firmado com a **Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras**.

O manifesto refere-se ainda, com a concordância na manutenção de todas as condições contratuais inicialmente pactuadas, com a devida prorrogação da vigência de prazo, conforme respectivo contrato.

Para que o presente venha surtir o seu respectivo efeito legal, firmo.

Umuarama – PR., 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA ORTIZ SILVA
Data: 29/07/2025 09:19:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliana Ortiz Silva
RG: 9.415.571-1
CPF: 009.771.309-08



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo e valor em contrato administrativo

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prorrogação do prazo e valor do contrato n.º 74/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo visando à prorrogação do prazo de vigência e valor nos termos previstos no contrato.

II. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

A prorrogação de prazo contratual é admitida pela legislação vigente, desde que observadas as hipóteses legais. O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

I - por acordo das partes: (...)

d) para prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração;

e) para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, tanto a prorrogação do prazo quanto o aditivo de valor são juridicamente possíveis, desde que:

I - Haja justificativa técnica e administrativa;

II - Seja demonstrada a vantagem para a Administração Pública;



III - Não haja alteração do objeto contratual;

IV - Seja respeitado o limite temporal previsto no contrato original ou em lei.

V - Haja disponibilidade orçamentária e financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **favoravelmente** à celebração de **termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e conseqüentemente do valor do contrato administrativo** firmado desde que cumpridos os requisitos indicados no item II.

Por fim, recomenda-se que o termo aditivo seja acompanhado de (i) manifestação do fiscal do contrato; (ii) manifestação da área requisitante, (iii) justificativa administrativa e (iv) comprovação de dotação orçamentária atualizada.

São Jose das Palmeiras/PR, 04 de agosto de 2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER

Assessora Jurídica



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato 074/2023, referente ao Pregão Eletrônico 032/2023, cujo objeto contratação de Empresa/Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de São José das Palmeiras.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pela Assessora Jurídica do Município.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 05 de Agosto de 2025.


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO nº 074/2023

Trata-se de pedido de aditivo de prazo e valor onde a contratante argumenta a necessidade da continuação dos serviços.

O Departamento de Contabilidade informou existir dotação e recursos disponíveis. A empresa contratada informou ter interesse na prorrogação.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favorável.

O contrato em questão foi realizado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), através da modalidade Pregão Eletrônico como bem explanado pela ilustre Assessora Jurídica do Município, é possível ao ente público promover a prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da citada norma legal.

A Lei Orçamentária previu as verbas necessárias ao programa. Assim sendo, diante da notória necessidade de continuidade do serviço, verificou-se que tal aditivo não irá suplementar o teto da modalidade licitatória, AUTORIZO a prorrogação supra, que deverá ser realizada mediante o competente termo aditivo.

São José das Palmeiras, 06 de Agosto de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 074/2023- SJP PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 032/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado contador, inscrito no CPF/MF n.º 057.831.629-30, e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA - FUNCÂNDIDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Mascarenhas de Moraes, 5051 – centro - Umuarama/PR, CEP: 87.502-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.166.662/0001-97, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.256.408-01 e portador da cédula de identidade RG. n.º 7.116.300-8 - SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições e valores da época da licitação;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa Fundação Cândido Garcia, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Oitava da Vigência passa ter a seguinte redação:

A vigência do contrato passa de 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (Trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

A Cláusula Décima Quarta do Parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O valor total do Contrato será de R\$ 1.349,400,00 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 28 de agosto de 2023, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 06 de agosto de 2025.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:057831629
30

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.08.11 10:36:37
-03'00'

Documento assinado digitalmente
JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Data: 08/08/2025 13:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante
Município de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Contratada
Fundação Cândido Garcia - FUNCÂNDIDO
SR. JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

FERNANDA
GARCIA
VELASQUEZ

Assinado de forma digital
por FERNANDA GARCIA
VELASQUEZ
Dados: 2025.08.08 10:05:38
-03'00'

Fernanda Garcia Velasquez
Advogada da Fundação Cândido Garcia – FUNCÂNDIDO
OAB/PR n.º 30.938



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023**

Objeto: - contratação de Empresa/Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de São José das Palmeiras.

Contratada: **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - FUNCÂNDIDO**


Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o prazo da vigência constante na Clausula oitava que passa de 24 (Vinte e quatro) meses, para 36 (Trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Altera Clausula Décima Quarta do Parágrafo Único que passa o valor de R\$ 899.600,00 (Oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), R\$ 1.349,400,00 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), até o termino do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 08 de Agosto de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTES			
Auxiliar de Serviços Gerais	12	RODRIGO DOS SANTOS CORREA	62

II – Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de 12/08/2025 à 18/08/2025 (05 dias úteis), para apresentação de documentos e realização de exames médicos conforme solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III – Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V – A vigência do contrato obedecerá ao limite disposto no item 11.1.6 do Edital 20/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São José da Boa Vista-PR, 11 de agosto de 2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:

Luciano Dias

Código Identificador:ABAFE6B0

PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso de software para acesso à legislação do município, incluindo integração das leis estaduais no resultado da busca e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, bem como disponibilização das normas com as alterações dentro do texto (consolidação e compilação) permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), e acesso ao maior banco de dados de legislação da América latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 4 milhões de normas municipais e estaduais.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CNPJ: 77.778.710/0001-71

CONTRATADA: LEIS LTDA (Antiga LIZ SEREVIÇOS ONLINE LTDA)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR ANUAL: R\$ 16.125,96 (Dezesseis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 19/07/2025 a 19/07/2026

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ELEMENTO DE DESPESA:

01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.39.99.99.00.00

ASSINATURA 07/08/2025

Pela CONTRATANTE – CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA

Pela CONTRATADA – CARLITO MELLO DE LIZ

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

Publicado por:

Silvio Sandro de Souza

Código Identificador: DFF35233

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023 - SJP - PREGÃO
ELETRÔNICO 032/2023**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023**

Objeto: - contratação de Empresa/Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de São José das Palmeiras.

Contratada: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - FUNCÂNDIDO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o prazo da vigência constante na Clausula oitava que passa de 24 (Vinte e quatro) meses, para 36 (Trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Altera Clausula Décima Quarta do Parágrafo Único que passa o valor de R\$ 899.600,00 (Oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), R\$ 1.349.400,00 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), até o termino do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 11 de Agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafija

Código Identificador: 2C332C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 184/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 184/2025

DATA: 11 de agosto de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, do parágrafo I da Lei nº 734 de 15 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 55.197,40 (Cinquenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2025 a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – 135 – Material de Consumo R\$ 32.681,40

12.365.0004-2040 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escolar

3.3.90.30.00.00 – 135 – Material de Consumo R\$ 11.596,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - FUNCANDIDO
CNPJ: 04.166.662/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:10:10 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **8195.024B.A336.BABD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037374052-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.166.662/0001-97**

Nome: **FUNDACAO CANDIDO GARCIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.166.662/0001-97
Razão Social: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
Endereço: PC MASCARENHA DE MORAES 5051 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071619260967752499

Informação obtida em 29/07/2025 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CANDIDO GARCIA - FUNCANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.166.662/0001-97

Certidão nº: 43237347/2025

Expedição: 29/07/2025, às 09:27:54

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CANDIDO GARCIA - FUNCANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.166.662/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 30803 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CPF/CNPJ n° 04.166.662/0001-97, para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA CPF/CNPJ n° 04.166.662/0001-97, situado(a) na cidade de Umuarama.

OBS: Certidão emitida tendo em vista que os débitos encontram-se com exigibilidade suspensa, por estarem em discussão no âmbito do processo administrativo n° 8309/2024, em trâmite nesta Secretaria de Fazenda.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 38BBD31A1319202DFA3B2FFEC67F4714

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 09/10/2025

Umuarama, 11 de julho de 2025

FUNCIONÁRIO: DEBORACRISTINA


Andreia de Paula Guimarães
CPF: 017.018.629-64
Secretária Municipal da Fazenda

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



Jose de Oliveira Filho

SECRETARIA DE SEGURANCA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1964/ANEXO 1/74

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.116.308-8 DATA DE EXPEDICAO 18/05/1994

NOME
JOSE DE OLIVEIRA FILHO

FILIAÇÃO
JOSE DE OLIVEIRA
DOETE ALVES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE TUPÃ/SP DATA DE NASCIMENTO 26/12/1957

END. CIVIL COMARCA=TUPÃ/SP, DA SEDE
C. CAS 1999, LIVRO=811, FOLHA=96

CPF 015.256.408-01

EXPIRA EM

ASSINATURA DO TITULAR *Jose de Oliveira Filho*

MPF Douglas Haquim

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 26.12.57 INSCRIÇÃO NO CPF 015 256 408 01

CONTRIBUINTE
JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Jose de Oliveira Filho
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose de Oliveira Filho

**NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO
CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO**

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO, na reunião extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2023, APROVOU por unanimidade, a nona alteração estatutária da entidade, cuja escritura encontra-se arquivada e devidamente registrada, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.º. A **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, ou de fins não econômicos, inscrita no CNPJ. n.º 04.166.662/0001-97, regulada pelos Artigos n.ºs 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, instituída pela UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Umuarama, Estado do Paraná, à Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282, Zona III, CEP. n.º 87.502-210, inscrita no CNPJ. n.º 75.517.151/0001-10.

§ 1.º Para todos os efeitos, as denominações **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA**, **FUNCÂNDIDO** e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 2.º A **FUNCÂNDIDO** tem patrimônio e personalidade distinta da de sua instituidora.

§ 3.º O prazo de duração da **FUNCÂNDIDO** é indeterminado.

§ 4.º Para cumprir o disposto no Art. 24, do Código Civil Brasileiro, a Instituidora doou para a Instituição **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA**, os bens móveis, totalizando o valor de R\$ 100.181,01 (cem mil, cento e oitenta e um reais e um centavo) na época de sua instituição. O valor atual do patrimônio da **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA** é de R\$ 2.733.757,18 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Art. 2.º. A **FUNCÂNDIDO** tem sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Praça Mascarenhas de Moraes n.º 5051 – Zona III, CEP. 87.502-210, e, mediante prévia autorização do Conselho Curador, poderá criar unidades autônomas

nesta cidade, e em qualquer ponto do território nacional e ainda credenciar representantes no exterior, comunicando-se tais providências ao Ministério Público local conforme o Art. 66 do Código Civil Brasileiro.

§ 1.º A FUNCÂNDIDO tem filiais nos municípios de Toledo-PR, Guaíra-PR, Paranavaí-PR, Cianorte-PR, Cascavel-PR; Francisco Beltrão-PR, e Rolândia-PR.

§ 2.º As filiais estão localizadas em: a) Avenida Parigot de Souza, n.º 3636 – Jardim Santa Maria – CEP. n.º 85.903-170 – TOLEDO – PARANÁ; b) Rua Carlos Gomes, n.º 558 – Centro – CEP. n.º 85.980-000 – GUAÍRA – PARANÁ; c) Avenida Huberto Brüning, n.º 360 – Jardim Santos Dumont – CEP. n.º 87.706-140 – PARANAÍ – PARANÁ; d) Avenida Brasil, n.º 1123 – Zona I – CEP. n.º 87.200-121 – CIANORTE – PARANÁ; e) Rua Rui Barbosa, n.º 611 – Centro – CEP. n.º 85.810-240 – CASCAVEL – PARANÁ; f) Avenida Júlio de Assis Cavalheiro, n.º 2.000 – Industrial – CEP. n.º 85.601-274 – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ; e g) Rua Dom Pedro II, n.º 400 – Núcleo Residencial Horácio Cabral – CEP. n.º 86.600-000 – ROLÂNDIA – PARANÁ.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

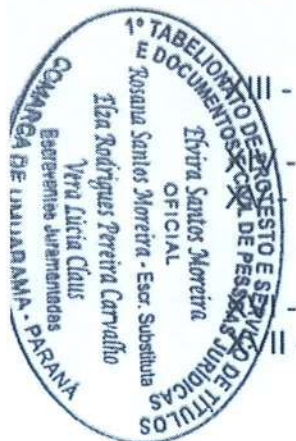
Art. 3.º. A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, em conformidade com as leis brasileiras, tem fins morais, educacionais, assistenciais para execução, promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações nos campos cultural, de ensino, social, filantrópico, comunitário, recreativo/esportivo, científico-tecnológico, de inovação e de saúde, no Brasil, podendo desta forma:

- I - Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da UNIPAR, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos;
Promover pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional;
- V - Desenvolver atividades dirigidas a Instituições de Ensino Superior e a outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em conjunto ou separadamente:
- a) de saúde, educação, ensino, assistência social, artes, cultura, esporte e proteção e preservação do meio ambiente;



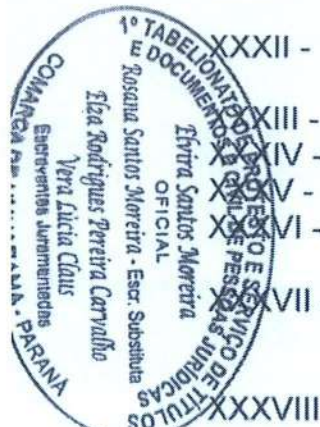
V -

- b) técnicas, científicas, de pesquisa, inovação e extensão;
- c) de prestação de serviços, além de operações com bens tangíveis e intangíveis, inclusive locações, licenciamentos, cessão de direitos; e
- d) direta ou indiretamente, inclusive mediante a constituição de pessoa jurídica, ou a participação como sócia em sociedades empresárias.
- VI - Promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante;
- VII - Desenvolver tecnologias auxiliares e complementares aos métodos convencionais de ensino e de ação social;
- VIII - Promover o desenvolvimento do ensino, da produção científica, das artes e da cultura em geral, através da instituição de veículos de radiodifusão de sons e/ou de sons e imagens;
- IX - Produzir e veicular programas jornalísticos, educativos e culturais através de emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação;
- X - Instituir vários tipos de veículos de comunicação, em especial Rádio e Televisão, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educacionais e culturais, visando desenvolver um tipo de educação sistemática e integrada para todos os níveis;
- XI - Produzir e veicular programas, exclusivamente sociais, de saúde, educativos, culturais e meio ambiente através de emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação; promovendo uma ampla difusão da manifestação da cultura, arte e técnica construtiva para a população, valorizando sua manifestação principalmente a nível local e regional;
- XII - Promover a interação de vários tipos de veículos de comunicação, visando desenvolver um tipo de educação sistemática e integrada para todos os níveis de público e em todos os níveis de ensino;
- XIII - Produzir, agenciar e a distribuir aos vários meios de comunicação dos recursos desenvolvidos e produzidos;
- XIV - Instituir Fundo Patrimonial em benefício exclusivo de seus objetivos;
- XV - Promover estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para sua inclusão no mercado de trabalho;
- XVI - Distribuir bolsas de estudo, de pesquisas e de prêmios de produtividade;
- XVII - Promover a Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
- XIX - Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;
- XX - Desenvolver ações socioassistenciais de proteção social com foco na integração ao mundo do trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- XXI - Promover ações de amparo, promoção e proteção à família;
- XXII - Amparar, defender e proteger pessoas carentes através de ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de



auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, remédios, roupas, material escolar, material didático, utensílios e pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

- XXIII - Fomentar e desenvolver a Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em parceria com a UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e com outras Instituições, quando possível, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XXIV - Fomentar e desenvolver Cursos de Especialização – Pós-Graduação “Lato Sensu”, Mestrado e Doutorado – Pós-Graduação “Stricto Sensu” e outras modalidades previstas em lei, em parceria com a UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e outras Instituições de Ensino Superior, quando possível;
- XXV - Promover a Educação Ambiental;
- XXVI - Promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXVII - Promover a saúde;
- XXVIII - Prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, voltada para a promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- XXIX - Prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas legalmente necessitadas;
- XXX - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XXXI - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXII - Promover a defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- XXXIII - Promover o Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza;
- XXXIV - Promover o Voluntariado;
- XXXV - Ofertar e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- XXXVI - Desenvolver novos modelos experimentais sem fins lucrativos de produção, de comércio, de emprego, de renda e de crédito;
- XXXVII - Promover atividades e eventos que visem difundir a cultura e a educação, em especial mostras, festivais, concursos, laboratórios de artes, espetáculos teatrais de dança, música e congêneres;
- XXXVIII - Promover espetáculos, eventos, cursos, simpósios, exposições, concursos, e quaisquer outras atividades vinculadas aos seus objetivos;
- XXXIX - Prestar apoio técnico e institucional aos órgãos e entidades da administração pública federal na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento;
- XL - Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação, observando as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
- XLI - Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada;
- XLII - Executar programas de avaliação de cursos superiores e médios para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;



- XLIII - Apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica;
- XLIV - Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processo de avaliação e desempenho curricular;
- XLV - Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;
- XLVI - Planejar serviços de editoração e impressão gráfica visando atender seus próprios programas e à solicitação de terceiros;
- XLVII - Prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do país;
- XLVIII - Manter e/ou administrar unidades ambulatoriais, hospitalares e/ou consultórios e clínicas de saúde e estética;
- XLIX - Prestar a terceiros serviços secundários operacionais contínuos que sejam relacionados às atividades de assistência à saúde;
- L - Implantar, gerir ou participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;
- LI - Prestar serviços de consultoria técnica relativos à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção e elaboração de planos diretores de organização de informática, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de empresas públicas e privadas;
- LII - Elaborar pesquisas, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas socioeconômica, urbanística, ambiental, de saúde, de turismo e de desenvolvimento microrregional de interesse das mais variadas instituições;
- LIII - Prestar serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: Comunicação, Contábil, Financeira e Orçamentária, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Energia Renovável, Imobiliária, Jurídico, Meio Ambiente, parcerias Público-Privada, Produção, Saúde, Trabalhista, Trabalho e Tecnologia, Tributária e Administração Pública, notadamente quanto às normas contidas na Constituição Federal, no Art. 37, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais normas reguladoras e afins;
- LIV - Realizar estudos, diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de engenharias, arquitetura e urbanismo;
- LV - Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- LVI - Prestar serviços veterinários nas áreas de Clínica, Cirurgia, Diagnóstico por imagem, Reprodução Animal, Medicina Veterinária Preventiva e Laboratorial, de forma universalizada e igualitária;
- LVII - Apoiar e incentivar startups, em conformidade com a Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021, promovendo a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; e



- LVIII - Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 4.º. Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FUNCÂNDIDO poderá:

I - Parcerias e Convênios:

- a) Firmar contratos, convênios, ajustes e acordos com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo a articulação com a UNIPAR e outras entidades para captação de recursos.

II - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

- a) Conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
b) Estabelecer procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
c) Estimular programas de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados; e
d) Apoiar na realização de pesquisas científicas e voltadas ao desenvolvimento institucional.

Comunicação e Divulgação:

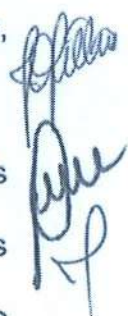
- a) Operar emissoras de Rádio e Televisão de caráter educativo, observando os princípios da Constituição Federal;
b) Incentivar e divulgar pesquisas científicas produzidas pela comunidade acadêmica; e
c) Promover atividades de rádio, televisão, cinema, vídeo, teatro, esporte, dança, artes plásticas, jornalismo e publicidade.

IV - Serviços e Atendimentos:

- a) Constituir, gerenciar ou operar serviços veterinários e hospitais veterinários;
b) Organizar e executar serviços de apoio para a consecução de seus objetivos;
c) Prestar serviço de consultoria técnica e assessoria tecnológica e gerencial; e
d) Operar laboratórios especializados e centros de pesquisa.

V - Cultura, Esporte e Sociedade:

- a) Incentivar o cultivo e promover o desenvolvimento da cultura e das artes;
b) Implementar a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto; e



- c) Desempenhar atividades de defesa e garantia de direitos e de assistência social.

VI - Outras Atividades:

- a) Promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários; e
b) Manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior.

§ 1.º A Fundação deverá:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
b) Não fazer qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso; e
c) Não distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais.



CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

Art. 5.º. A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA manterá um Conselho de Programação composto de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Art. 6.º. A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "*Rádio Universitária Paranaense – RUP*" e para os canais de televisão os nomes "*TV Capital da Amizade*" e "*TV UP*", que manterão a disposição do Ministério da Educação as programações produzidas em seus estúdios, pela comunidade acadêmica, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7.º. O patrimônio da FUNCÂNDIDO é formado pelos bens especificados na escritura pública de constituição e por aqueles adquiridos através de doações, legados e compras, livres de quaisquer encargos.

Parágrafo Único: Atos como aceitar doações e legados com encargos, contrair empréstimos ou financiamentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e alienar ou trocar bens cujo valor exceda a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) requerem a aprovação da maioria dos membros dos Conselhos Curador e Diretor e a autorização do Ministério Público.

Art. 8.º. As receitas da FUNCÂNDIDO incluem:

- I - Rendimentos de serviços prestados;
- II - Contribuições de indivíduos ou entidades colaboradoras;
- III - Dotações da União, Estados e Municípios ou de órgãos públicos;
- IV - Auxílios e subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados;
- VI - Rendimentos de operações de crédito;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios;
- VIII - Rendas estabelecidas por terceiros em seu favor;
- IX - Rendimentos de títulos ou ações de sua propriedade;
- X - Usufrutos concedidos;
- XI - Rendas de produtos manufaturados e "royalties" de propriedade industrial;
- XII - Juros bancários e outras receitas de capital; e
- XIII - Rendimentos de fundo patrimonial da FUNCÂNDIDO.

§ 1.º O patrimônio e as receitas serão integralmente aplicados no Brasil, alinhados aos objetivos institucionais.

§ 2.º É proibida a distribuição de qualquer parte do patrimônio ou receitas da FUNCÂNDIDO.

§ 3.º Os bens da FUNCÂNDIDO devem ser usados exclusivamente para os objetivos estatutários.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9.º. A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controles, os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

Art. 10. Membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, exceto o Diretor-Executivo, não receberão remuneração ou benefícios pelo cargo ou função. É proibido o recebimento de lucros ou bonificações.

§ 1.º Membros dos Conselhos não são responsáveis pelas obrigações da FUNCÂNDIDO, a menos que ajam com má fé ou violem a lei ou estatuto.

§ 2.º Eles são coletivamente responsáveis por todas as ações do órgão que integram, a menos que tenham uma posição divergente registrada.

Art. 11. É vedado ocupar cargos nos Conselhos Curador e Diretor, simultaneamente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CURADOR



Art. 12. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, é composto de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) membros da família fundadora da UNIPAR, eleitos entre os pares, e 4 (quatro) membros temporários, sucessores necessários ou testamentários da família fundadora da UNIPAR, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelos membros supracitados, permitida a recondução.

§ 1.º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, de integrantes a serem substituídos e em caso de término do mandato.

§ 2.º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros. Cabendo ao Presidente a indicação do Secretário *ad hoc* para registrar as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3.º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no § 1.º.

§ 4.º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no § 1.º.

§ 5.º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma do parágrafo 3.º.

§ 6.º A destituição de qualquer integrante do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7.º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

- I - Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do Art. 1.º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990; e
- II - O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos

respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

- I - Eleger seus membros: Presidente e membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II - Deliberar sobre orçamento e programa de trabalho;
- III - Avaliar relatório do Conselho Diretor e contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a destituição de seus membros administradores;
- V - Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI - Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII - Deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame, de bens móveis e imóveis pertencentes à Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- X - Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o Artigo 2.º;
- XI - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários;
- XII - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIII - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XIV - Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) Sobre as reformas estatutárias; e
 - b) Sobre a extinção da Fundação.
- XV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVI - Contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade; e
- XVII - Resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o Conselho Curador; e
- II - Representar o colegiado perante a instância executiva da FUNCÂNDIDO.

Art. 15. Atribuições do Presidente *ad hoc*:

- I - Desempenhar funções atribuídas pelo Conselho Curador; e

- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, conforme disposto no § 2.º, do Art.12.

Art. 16. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para:

- I - Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II - Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;
- III - Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal; e
- IV - Eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I - Por seu Presidente;
- II - Por 1/3 de seus integrantes; e
- III - Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica (via e-mail), com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto quando especificado em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Curador terá voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I - Diretor-Presidente; e
- II - Diretor Vice-Presidente;

§ 1.º O Diretor-Presidente é o representante legal da Fundação.

§ 2.º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3.º Não poderá fazer parte do Conselho Diretor quem:

- I - Estiver nas situações de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do Art. 1.º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990; e
- II - Ocupar cargo público, for dirigente de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, mesmo que licenciados desses cargos ou funções. Esta restrição se estende aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes até o segundo grau, seja por consanguinidade, afinidade ou adoção.

§ 4.º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá em até 30 (trinta) dias para eleger o substituto, que completará o mandato restante.

§ 5.º O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e, até que seja realizada a eleição mencionada no § 6.º, em caso de vacância.

§ 6.º Novos membros do Conselho Diretor deverão ser eleitos pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 7.º Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificação em até 5 (cinco) dias. A substituição ocorrerá conforme o § 5.º.

§ 8.º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ser decidida, a qualquer momento, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente do Conselho Curador, pelo próprio Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal. Suas decisões, salvo disposição em contrário em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência pessoal, postal ou eletrônica (via e-mail), com comprovante de recebimento e especificação da pauta.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo bem como, balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;
- VII - Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços bem como, relatórios circunstanciados das atividades e das situações da entidade no respectivo exercício;
- IX - Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o Art.2.º, caput e § 1.º (filiais);
- X - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI - Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações bem como, diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII - Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; e
- XIV - Deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:
 - a) Reformas estatutárias;
 - b) Extinção da Fundação;
 - c) Aceitação de doações e legados com encargo;
 - d) Contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto; e
 - e) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor-Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no Art. 8.º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo; e
- IX - Decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, "ad referendum" do Conselho Curador.

Parágrafo Único: O Presidente delegará poderes de gestão administrativa de mero expediente a um Diretor-Executivo, contratado nos termos da legislação vigente, e exercerá atribuições as quais serão definidas em ato separado e que não poderão importar nas prerrogativas de onerar e/ou alienar o patrimônio da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição, nos termos do Art. 20, § 4.º;
- III - Participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- IV - Elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- V - Assinar em substituição do Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VI - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VII - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; e
- VIII - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação.



CNPJ. n.º 04.166.662/0001-97

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 de seus membros.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do órgão entre eles.

§ 2.º Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal quem:

- I - Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do Art. 1.º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990; e
- II - For dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 26. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá em até 30 (trinta) dias para eleger o novo membro.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica (e-mail), com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 28. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, procedendo à sua substituição na forma prevista no Art. 26.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II - Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação bem como, sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial,

encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da elaboração;

- III - Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer informações sobre o histórico da Fundação, verificando se está em conformidade com o presente Estatuto;
- VI - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e
- VII - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DO FUNDO PATRIMONIAL



Art. 30. A Fundação poderá constituir um Fundo Patrimonial com o objetivo de formar um patrimônio autônomo, destinado a gerar renda permanente para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades e projetos.

§ 1.º O Fundo Patrimonial será constituído por doações, legados, subvenções e outros recursos destinados especificamente para este fim bem como, por eventuais excedentes financeiros da Fundação.

§ 2.º A gestão do Fundo Patrimonial será realizada por um Comitê Gestor, composto por membros designados pelo Conselho Diretor, garantindo-se a transparência, a governança e a eficiência na aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei de Fundos Patrimoniais e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

§ 3.º Os recursos do Fundo Patrimonial serão aplicados de forma a garantir a sua preservação e a obtenção de rendimentos, sendo vedada a sua utilização para fins que não a geração de renda ou a realização de investimentos.

§ 4.º A utilização dos rendimentos gerados pelo Fundo Patrimonial será definida pelo Conselho Diretor, observando-se sempre os objetivos e finalidades da Fundação.

§ 5.º O Fundo Patrimonial terá contabilidade e demonstrações financeiras próprias, que serão auditadas anualmente e disponibilizadas ao público, garantindo a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis.

§ 6.º A extinção ou alteração do Fundo Patrimonial somente poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 31. O exercício financeiro da Fundação Cândido Garcia coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e
- II - Fixação das despesas com discriminação analítica.

§ 2.º O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada, a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 33. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Art. 34. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em partes, por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único: A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35. A Fundação, nos termos do Art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - Tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II - Tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção; e
- III - Vencer o prazo de sua existência;

Art. 36. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§ 1.º Encerrado o processo de extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 2.º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 37. O corpo de empregados da Fundação poderá ser admitido mediante processo de seleção, entre outros critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecem aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo Único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 43. A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 44. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA no caso de abuso ou excesso de poder.

Art. 45. Os cargos dos órgãos deliberativos, administrativos e de controle da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA não são remunerados, seja a que título for ficando, expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 46. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos deliberativos, administrativos e de controle, terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir às fundações.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Umuarama – Paraná, 22 de agosto de 2023.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR

SELO Nº SFTD1QePynRfaIHbu5DP1225q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 77.803

AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.222

LIVRO Nº A-022

ARQUIVO Nº 275

Umuarama-PR, 10 de junho de 2024.



Eivira Santos Moreira
Eivira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



José de Oliveira Filho

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Secretário "Ad-Hoc"



Carlos Eduardo Garcia

CARLOS EDUARDO GARCIA
Presidente do Conselho Curador



Dr. Michel Elias de Azevedo Oliveira

Dr. Michel Elias de Azevedo Oliveira
Advogado
Registro na OAB / PR. n.º 82.977



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR PARA ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, CRIAÇÃO DE FILIAIS E ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS CURADOR, FISCAL E DIRETOR DA FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, DE 22/08/2023.

Data, horário e local: Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023), às dezessete (17) horas, na sede social da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, inscrita no CNPJ: 04.166.662/0001-97, sito na Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 5051, Zona III, CEP. n.º 87.502-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Presença e Quórum: Conselheiros em número suficiente para assegurar o quórum mínimo, em primeira chamada, cuja convocação se deu na forma prevista no artigo 17, "caput", do Estatuto, mediante correspondência pessoal, contra recibo, datada de 14/08/2023, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, presentes os membros Conselheiros Curadores Permanentes, a seguir relacionados: Carlos Eduardo Garcia; José Maria Claret de Oliveira; Odethe Alves de Oliveira, representada neste ato por seu procurador José de Oliveira Filho; e Claudia Elaine Garcia Custódio; bem como ainda presentes os Conselheiros Curadores Temporários, a seguir relacionados: Maria Regina Celi de Oliveira; Rosilamar de Paula Garcia; Amaury Teixeira Custódio; e Viviane Zafanelli Dória Ramos Garcia.

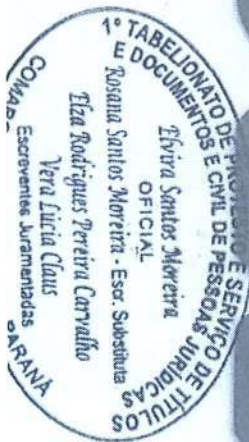
Direção dos trabalhos:

Carlos Eduardo Garcia – Presidente.
José de Oliveira Filho – Secretário.

Convidados: Artur Nappo, Rafaella Kalll, Emerson Botelho, Michel Oliveira, Camilo Evandro Garcia; José de Oliveira Filho; Maria Dalva de Oliveira Cirino; Maria do Carmo de Oliveira Noqueira; e Rui de Souza Martins.

Ordem do dia:

- 1) Apreciação de reforma do Estatuto Social da Fundação Cândido Garcia;
- 2) Aprovação da criação de filiais;
- 3) Aprovação de novos membros do conselho curador;
- 4) Solicitação de desligamento permanente e temporário de membros do conselho curador;
- 5) Substituição, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal; e
- 6) Comunicações Gerais.



Deliberações: Por unanimidade

- I - Foi apresentada a proposta de alteração na conformação de assentos de membros no Conselho Curador que passará a ser composto por 4 (quatro) membros permanentes, herdeiros natos da UNIPAR e 4 (quatro) membros temporários, herdeiros necessários ou testamentários da UNIPAR; a Diretoria Executiva passará a ter Presidente e Vice-Presidente, não remunerados, e um diretor executivo remunerado; o Conselho Fiscal contemplará 03 (três) membros não remunerados eleitos pelo conselho curador. As alterações propostas foram colocadas para apreciação e votação dos membros presentes e após, várias considerações a nova estrutura administrativa da Fundação Cândido Garcia, foi aprovada por unanimidade e informado a todos presentes que na reformulação do Estatuto já estariam colocadas todas as distribuições e responsabilidades de cada cargo.

Apresentada também proposta de ajustes de redação nos artigos do estatuto social da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, visando otimizar a gestão, atualização do instrumento para fomentar captação de recursos, inovação e transformação da entidade em Instituição de Ciência e Tecnologia, conforme sugerido pela consultoria contratada KALIL E AGUIAR LTDA., inscrita no cadastro da pessoa jurídica sob n.º 21.930.307/000161, para ordenar os processos de transformação e atualização dos procedimentos administrativos e financeiros e preparando a Fundação para assumir um novo patamar de desenvolvimento, frente aos novos desafios normativos e de fomento.

Neste item, o Senhor Presidente informou a todos os presentes sobre a necessidade de se reformular todo o corpo técnico administrativo da Fundação, para dar melhor agilidade aos processos, uma vez que, estaríamos recebendo através do acordo de cooperação com a Universidade Paranaense – UNIPAR todos os ambientes de atendimento à comunidade atendida pelos serviços sociais, de saúde e desenvolvimento que envolvem professores e alunos, dos espaços que se destinam ao desenvolvimento dos estágios supervisionados, desenvolvimentos de pesquisas, bem como, os projetos de extensão e da pós graduação "strictu sensu", visando um atendimento especializado e mais enxuto nestes ambientes, conforme elencados no acordo, sendo: Clínica de Odontologia; Clínica de Estética; Clínica de Fisioterapia; Clínica Veterinária; Laboratórios de Análises Clínicas; Clínicas de Psicologia; Clínicas de Nutrição; Academia de Esportes; Ginásio de Esportes; Campos de Futebol; Serviços de Assistência Judiciária Gratuita, entre outros, de todas as Unidades da Universidade. O novo diretor geral da Instituidora UNIPAR, professor Artur Nappo, a Consultora do processo de transição, Rafaella Kalil, estão presentes nesta reunião para acompanhar o importante momento de inovação organizacional.

Feita as considerações, dá-se nova redação para as seguintes disposições do Estatuto Social da Fundação Cândido Garcia:

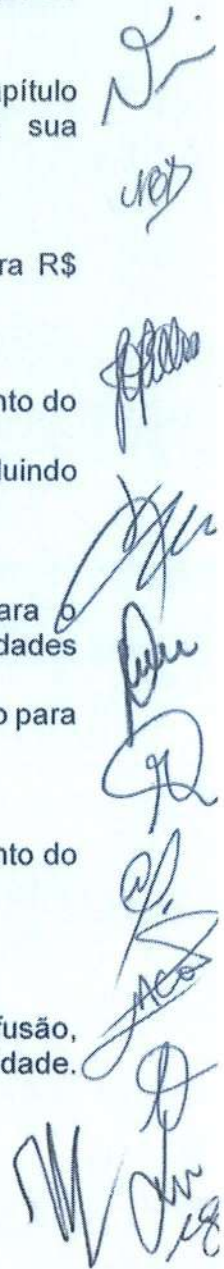
- a. Correção Gramatical e Ortográfica:





Foi realizada uma completa correção gramatical e ortográfica no estatuto corrigido, garantindo sua conformidade com as normas da língua portuguesa e proporcionando maior clareza e precisão ao texto.

- b. Denominação, Sede e Duração (Art. 1):
No estatuto anterior, a fundação era denominada "Fundação Cândido Garcia". No estatuto corrigido, o nome permanece o mesmo.
A sede da fundação foi mantida na mesma localidade.
- c. Objetivos da Fundação (Art. 2):
O estatuto corrigido expande e detalha os objetivos e atividades da fundação, incluindo a promoção da saúde, educação, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- d. Adição de Filiais: O estatuto corrigido prevê a possibilidade de criação de filiais, escritórios e representações em outros locais.
- e. Previsão do Fundo Patrimonial: O estatuto corrigido inclui um capítulo dedicado ao fundo patrimonial, estabelecendo diretrizes para sua constituição e gestão.
- f. Patrimônio (Art. 3):
O estatuto corrigido atualiza o valor do patrimônio da fundação para R\$ 2.733.757,18.
- g. Conselho Curador (Art. 4-19):
O estatuto corrigido detalha a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Curador.
Estabelece critérios mais rígidos para a composição do conselho, incluindo restrições relacionadas a conflitos de interesse e incompatibilidades.
- h. Conselho Diretor (Art. 20-24):
O estatuto corrigido apresenta uma estrutura mais detalhada para o Conselho Diretor, incluindo a composição, atribuições e responsabilidades de seus membros.
Adiciona critérios para a eleição e substituição de membros, bem como para a destituição de membros do conselho.
- i. Conselho Fiscal (Art. 25-29):
O estatuto corrigido detalha a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal.
Estabelece critérios para a eleição e substituição de membros.
- j. Radiodifusão (Art. 30):
O estatuto corrigido inclui um capítulo específico sobre radiodifusão, detalhando as diretrizes e responsabilidades relacionadas a essa atividade.
- k. Prestação de Contas (Art. 32):






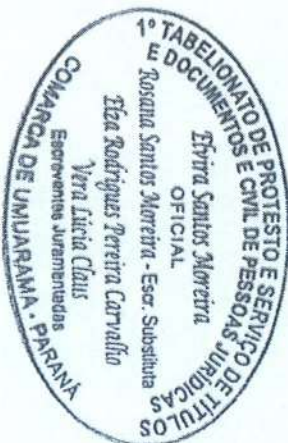
O estatuto corrigido menciona o processo de prestação de contas da fundação, incluindo a apresentação de relatórios financeiros e a fiscalização pelo Ministério Público.

- I. Reforma do Estatuto e Extinção da Fundação (Art. 33-35):
O estatuto corrigido detalha o processo de reforma do estatuto, a extinção da fundação e o destino do patrimônio em caso de extinção.
- m. Disposições Gerais e Transitórias (Art. 36):
O estatuto corrigido estabelece critérios para a admissão de empregados da fundação.
- n. Reforma do Estatuto e Extinção da Fundação: O estatuto corrigido detalha o processo de reforma do estatuto, a extinção da fundação e o destino do patrimônio em caso de extinção.
- o. Maior Número de Artigos: O estatuto corrigido apresenta um maior número de artigos, refletindo uma estrutura mais detalhada e abrangente.
- p. Atualização e Conformidade Legal: As alterações propostas visam garantir que o Estatuto esteja em conformidade com as legislações vigentes, especialmente aquelas que regem as fundações e organizações da sociedade civil no Brasil.

Na forma do artigo 14 XV do Estatuto Social, após a apresentação das alterações, os membros presentes deliberaram e aprovaram por unanimidade as mudanças propostas ao Estatuto da Fundação Cândido Garcia.

Em razão das alterações, deliberaram consolidar o estatuto social, o que fazem conforme anexo à presente ata.

- II - Passando para o segundo item, foi apresentada a proposta de novas filiais em localidades onde a instituidora possui atuação, a seguir:
- a. A FUNCÂNDIDO terá filiais nos municípios de Toledo-PR, Guaira-PR, Paranaíba-PR, Cianorte-PR, Cascavel-PR; Francisco Beltrão-PR, e Rolândia-PR.
 - b. As filiais estarão localizadas em: a) Avenida Parigot de Souza, n.º 3636 – Jardim Santa Maria – CEP. n.º 85.903-170 – TOLEDO – PARANÁ; b) Rua Carlos Gomes, n.º 558 – Centro – CEP. n.º 85.980-000 – GUAÍRA – PARANÁ; c) Avenida Huberto Brüning, n.º 360 – Jardim Santos Dumont – CEP. n.º 87.706-140 – PARANAÍ – PARANÁ; d) Avenida Brasil, n.º 1123 – Zona I – CEP. n.º 87.200-121 – CIANORTE – PARANÁ; e) Rua Rui Barbosa, n.º 611 – Centro – CEP. n.º 85.810-240 – CASCAVEL – PARANÁ; f) Avenida Júlio de Assis Cavalheiro, n.º 2.000 – Industrial – CEP. n.º 85.601-274 – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ; g) Rua Dom Pedro II, n.º 400 – Núcleo Residencial Horácio Cabral – CEP. n.º 86.600-000 – ROLÂNDIA – PARANÁ.





Após a apresentação das alterações, os membros presentes deliberaram e aprovaram por unanimidade a criação das filiais.

Em razão das alterações, deliberam consolidar o estatuto social com as demais alterações.

O novo estatuto passará a vigorar após a anuência da Promotoria Pública de Curadoria de Fundações e seu registro no cartório de Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Umuarama - PR.

III - Para garantir e ampliar o colegiado do Conselho Curador foram apresentados os nomes dos convidados aos membros presentes, a saber:

MEMBRA TEMPORÁRIA: MARIA DALVA DE OLIVEIRA CIRINO, brasileira, professora, viúva, portadora da Cédula de Identidade - RG. n.º 7.232.159-SSP/SP, inscrita no CPF/ME. sob n.º 044.393.479-75, residente e domiciliada à Rua Padre João Maria Daniel, n.º 2100, Jardim Alto da Boa Vista, CEP. n.º 87.506-410, no Município de Umuarama, Estado do Paraná;

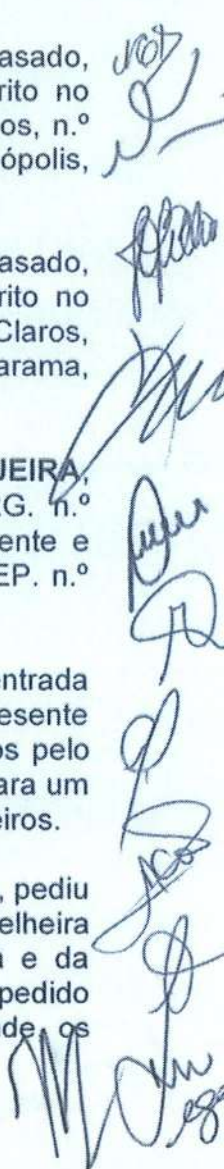
MEMBRO NATO: CAMILO EVANDRO GARCIA, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade - RG. n.º 6.458.483-9-SSP/PR, inscrito no CPF/ME. sob n.º 017.739.739-08, residente e domiciliado à Avenida Búzios, n.º 2965, Jurerê Internacional, CEP. n.º 88.053-300, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

MEMBRO NATO: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade - RG. n.º 7.116.300-8-SSP/PR, inscrito no CPF/ME. sob n.º 015.256.408-01, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, n.º 3811, Jardim Cidade Alta, CEP. n.º 87.503-330, no Município de Umuarama, Estado do Paraná;

MEMBRA TEMPORÁRIA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileira, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade - RG. n.º 12.867.917-SSP/SP, inscrita no CPF/ME. sob n.º 755.644.409-00, residente e domiciliada à Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4510, Zona I, CEP. n.º 87.501-250, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

O presidente colocou em votação, e em unanimidade restou aprovada a entrada dos novos membros, que prontamente aceitaram o convite e que estão presente nesta reunião. O presidente agradeceu imensamente aos novos membros pelo aceite do convite para esta importante missão em alavancar a Fundação para um novo patamar de desenvolvimento e fazer parte do seu quadro de conselheiros.

IV - José de Oliveira Filho, procurador da Senhora Odethe Alves de Oliveira, pediu a palavra ao Senhor Presidente, para solicitar o desligamento da Conselheira Senhora Odethe Alves de Oliveira, em virtude de sua idade avançada e da impossibilidade desta em estar participando das reuniões do Conselho. O pedido foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade, os



Conselheiros: Senhor Amaury Teixeira Custódio, Senhora Rosilamar de Paula Garcia e a Senhora Viviane Zafanelli Dória Ramos Garcia, também solicitaram o desligamento do Conselho Curador ao Senhor Presidente, declarando motivos particulares e de falta de tempo para estarem participando das reuniões do conselho. O Senhor Presidente acatou o pedido e a todos que solicitaram o desligamento teceu palavras de carinho, agradecimentos e apreço pela colaboração por todos os anos que cada um colaborou com o desenvolvimento dos trabalhos sociais da Fundação, enaltecendo as qualidades de cada um e suas contribuições.

Os pedidos foram colocados em votação, e o membros solicitantes estando quites com suas obrigações tiveram os pedidos aprovados em unanimidade. O Senhor Presidente, solicitou aos membros desligados para que ficassem no plenário até o término da presente reunião, para os agradecimentos finais.

- V - Em razão das alterações na Estrutura Orgânica da Fundação, da extinção das categorias de membro Tesoureiro e Secretário do Conselho Diretor e dos pedidos de desligamentos, deliberam os presentes a realizarem processo eletivo para continuidade dos mandatos vigentes para os conselhos da Fundação. Em unanimidade todos foram eleitos para cumprir a finalização dos mandatos de 1º de fevereiro de 2022 a 1º de fevereiro de 2026. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Os resultados e posses foram os seguintes:

a. CONSELHO CURADOR:

- i. MEMBRO NATO: **CAMILO EVANDRO GARCIA**, já qualificado;
- ii. MEMBRO NATO: **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, já qualificado;
- iii. MEMBRO TEMPORÁRIO: **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, já qualificada;
- iv. MEMBRO TEMPORÁRIO: **MARIA DALVA DE OLIVEIRA CIRINO**, já qualificada;

CONSELHO DIRETOR

- i. Presidente: **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, já qualificado;
- ii. Vice-Presidente: **MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Diretora Executiva, inscrita no CPF sob o nº 490.559.769-20, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.861.960 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Governador Ney Braga, 4417, CEP: 87.501-330, Umuarama, Estado do Paraná;

c. CONSELHO FISCAL:

- i. Presidente: **CAMILO EVANDRO GARCIA**, já qualificado;
- ii. Titular: **JOSÉ MARIA CLARET DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 11.056.739-SSP/SP, inscrito no CPF/ME. sob nº 047.019.438-35, residente e domiciliado à Rua José Tertuliano Teixeira Moraes, nº 2.747, Parque Cidade Jardim, no município de Umuarama, estado do Paraná, CEP. nº 87.506-150;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Ivyrá', 'Rosana', 'Tiza', and others.

- iii. Titular: **RUI DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da Cédula de Identidade - RG. n.º 4.232.088-4-SSP/SP, inscrito no CPF/ME. sob n.º 191.774.538-91, residente e domiciliado à Avenida Maringá, n.º 5600, Apartamento n.º 1702, Edifício Orion Residence, Zona III, CEP. n.º 87.502-080, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

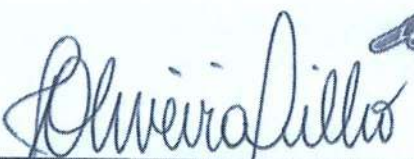
COMUNICAÇÕES GERAIS: O Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes para as considerações apresentadas e aprovadas nesta reunião e outras manifestações. O novo diretor presidente do Conselho Diretor, José Filho, pediu a palavra e indicou como seu primeiro ato, a contratação para Diretor Executivo do senhor **EMERSON LUIZ BOTELHO LOURENÇO**, brasileiro, professor doutor pesquisador, casado, portador da Cédula de Identidade - RG. n.º 3.984.619-5-SSP/PR, inscrito no CPF/ME. sob n.º 815.032.709-63, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, n.º 1674, Jardim Tamoio, CEP. n.º 87.505-070, no Município de Umuarama, Estado do Paraná; convidado e presente na reunião juntamente com Michel Oliveira, advogado que acompanha os trabalhos renovação estatutária propostos.

Não havendo outras manifestações, o Senhor Presidente, novamente enalteceu a colaboração de todos aqueles membros que dedicaram o seu precioso tempo para as tarefas da Fundação até a presente data e por toda a contribuição para os trabalhos, agradeceu a presença dos convidados que estão colaborando com o novo momento da entidade e finalizando convidou a todos para uma confraternização final na sala de café, para um delicioso lanche.

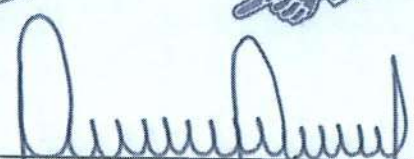
ENCERRAMENTO:

Como nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Secretário dos trabalhos e pelo Senhor Presidente, e pelos demais membros presentes, conforme lista de presença, que desta faz parte integrante e posteriormente encaminhada ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama - Paraná.

Umuarama, 22 de agosto de 2023.



JOSE DE OLIVEIRA FILHO
CPF. n.º 015.256.408-01
Secretário "Ad-Hoc"



CARLOS EDUARDO GARCIA
CPF. n.º 097.461.818-74
Presidente do Conselho Curador

RELAÇÃO DE MEMBROS ELEITOS

CONSELHO CURADOR:




CAMILO EVANDRO GARCIA
CPF. n.º 017.739.739-08
Conselheiro Nato




JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
CPF. n.º 490.559.769-20
Conselheiro Nato




MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
CPF. n.º 755.644.409-00
Conselheira Temporária




MARIA DALVA DE OLIVEIRA CIRINO
CPF. n.º 044.393.479-75
Conselheira Temporária

CONSELHO FISCAL




CAMILO EVANDRO GARCIA
CPF. n.º 017.739.739-08
Conselheiro Titular Presidente




JOSÉ MARIA CLARET DE OLIVEIRA
CPF. n.º 047.019.438-35
Conselheiro Titular

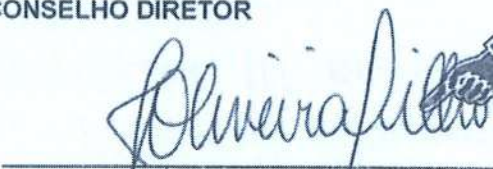




RUI DE SOUZA MARTINS
CPF. n.º 191.774.538-91
Conselheiro Titular Presidente



1º TABELIONATO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Elvira Santos Moreira
OFICIAL
Rosana Santos Moreira - Escr. Substituta
Elza Rodrigues Pereira Carvalho
Vera Lúcia Claus
Escriventes Juramentadas
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

CONSELHO DIRETOR

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
CPF. n.º 015.256.408-01
Diretor Presidente




MARIA REGINA CELT DE OLIVEIRA
CPF. n.º 490.559.769-20
Conselheira
Diretora Vice-Presidente

SELO DE NOTAS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º TABELIONATO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Escrivente Oficial
Escrivente Substituta
Escriventes Juramentadas
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS
131-0551
Aline da Silva Galharini
Escritora de Notas
Tab. 1
Dec. 1
14/11/2017
UMUARAMA - PR

2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Escritora de Notas
R. Des. Marçal de Melo, 274, CEP 87.131-100 Umuarama - PR, Fone: (41) 3422-1111
2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1hGNPbc03LOA5sI91230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de CARLOS EDUARDO GARCIA, JOSE DE OLIVEIRA FILHO, CAMILO EVANDRO GARCIA, Dou fé. Umuarama-PR, 04/12/2023. FEU2A2G4G-64305D-10.
JOICE TALIA DA SILVA - Escrivente Autorizada

1º TABELIONATO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Escrivente Oficial
Escrivente Substituta
Escriventes Juramentadas
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Escritora de Notas
R. Des. Marçal de Melo, 274, CEP 87.131-100 Umuarama - PR, Fone: (41) 3422-1111
2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1hGmPbc03LOn55I91230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA CIRINO, Dou fé. Umuarama-PR, 04/12/2023. F6ZVQG07U-1252652-89.
JOICE TALIA DA SILVA - Escrivente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS
131-0551
Aline da Silva Galharini
Escritora de Notas
Tab. 1
Dec. 1
14/11/2017
UMUARAMA - PR

2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Escritora de Notas
R. Des. Marçal de Melo, 274, CEP 87.131-100 Umuarama - PR, Fone: (41) 3422-1111
2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1hG2Pbc03LOe5RI91230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de JOSE MARIA CLAREY DE OLIVEIRA, RUI DE SOUZA MARTINS e MARTA REGINA CELI DE OLIVEIRA, Dou fé. Umuarama-PR, 04/12/2023. F339WSSCB-140735A-
JOICE TALIA DA SILVA - Escrivente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS
131-0551
Aline da Silva Galharini
Escritora de Notas
Tab. 1
Dec. 1
14/11/2017
UMUARAMA - PR



FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA CNPJ: 04.166.662/0001-97



CONSELHO CURADOR

CONSELHEIROS PRESENTES:

Viviane Zafaneli Dória Ramos Garcia

VIVIANE ZAFANELLI DÓRIA RAMOS GARCIA
CPF. n.º 023.112.649-23
Conselheira

Odete Alves de Oliveira

ODETIE ALVES DE OLIVEIRA
CPF. n.º 603.965.808-82
Conselheira

Amaury Teixeira Custódio

AMAURY TEIXEIRA CUSTÓDIO
CPF. n.º 454.271.439-04
Conselheiro

Rosilamar de Paula Garcia

ROSILAMAR DE PAULA GARCIA
CPF. n.º 593.123.359-87
Conselheira

Claudia Elaine Garcia Custódio

CLAUDIA ELAINE GARCIA CUSTÓDIO
CPF. n.º 593.122.549-87
Conselheira

Carlos Eduardo Garcia

CARLOS EDUARDO GARCIA
CPF. n.º 097.461.818-74
Conselheiro Presidente

2º CARTÓRIO DE Notas
ALICE DA SILVA GALHARRINI
R. Dir. Ministro de Melo, 3772, CEP 87.501-102, Umuarama - PR, fone: (41) 3622-1079, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro em Imóveis nº 0551-0551

2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1dG4hbs03KW28pIA1230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **JOSE DE OLIVEIRA FILHO, CARLOS EDUARDO GARCIA**. Dou fé. Umuarama-PR, 15/04/2024. F69*9YDJ4-921846-11.

JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



2º CARTÓRIO DE Notas
ALICE DA SILVA GALHARRINI
R. Dir. Ministro de Melo, 3772, CEP 87.501-102, Umuarama - PR, fone: (41) 3622-1079, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro em Imóveis nº 0551-0551

2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1dG4hbs03KW28pIA1230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **VIVIANE ZAFANELLI DORIA RAMOS GARCIA, AMAURY TEIXEIRA CUSTODIO, ROSILAMAR DE PAULA GARCIA**. Dou fé. Umuarama-PR, 15/04/2024. F30SCGSUA-1510.

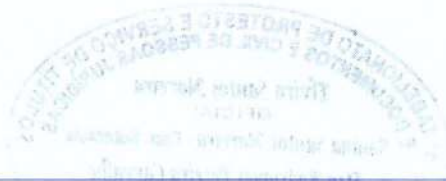
JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada

2º CARTÓRIO DE Notas
ALICE DA SILVA GALHARRINI
R. Dir. Ministro de Melo, 3772, CEP 87.501-102, Umuarama - PR, fone: (41) 3622-1079, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro em Imóveis nº 0551-0551

2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1dG4hbs03KW28pIA1230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** a assinatura de **CLAUDIA ELAINE GARCIA CUSTODIO**. Dou fé. Umuarama-PR, 15/04/2024. FSM1PR2-661968-87.

JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada





Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR

SELO Nº SFTD1QePynRfaIHbu5DP1225q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 77.803

AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.222

LIVRO Nº A-022

ARQUIVO Nº 275

Umuarama-PR, 10 de junho de 2024.



Elvira Santos Moreira

Elvira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



[Faint handwritten signatures and stamps in the lower-left area]

[Faint handwritten signatures and stamps in the lower-right area]